



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Belford Roxo, 10 de maio de 2024.

Portaria nº 111/2024.
Processo nº 120/2024.

Considerando o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo em que restou comprovada a materialidade dos atos incompatíveis com a moralidade administrativa;

Considerando que a teoria dos motivos determinantes foi observada assim como o direito constitucional a ampla defesa, contraditório e devido processo legal;

Considerando que, em suas razões de defesa, em apertada síntese, o servidor indiciado aduz que existe nulidade na instauração do PAD e que encontra-se aposentado desde o dia 30/12/2023 e que, para tentar justificar suas faltas, apresenta CERTIDÃO expedida pela Diretora Presidente do PREVIDE, em 01/04/2024, porém, o documento não menciona número de processo administrativo, tampouco a data de sua suposta aposentadoria e nem mesmo anexa a suposta Portaria ou publicação em diário oficial, não merecendo prosperar as alegações do servidor;

Considerando por fim o relatório conclusivo da comissão de inquérito administrativo acostado aos autos e o que determina o artigo 182 da Lei nº 1615/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor Marcia Cristina Fernandes de Oliveira, Analista Legislativo, mat. 10001/1995, por não comparecer ao local de trabalho por mais de 30 dias consecutivos - artigo 154 da Lei nº 1615/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE





PORTARIA Nº 112 DE 10 DE MAIO DE 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Belford Roxo no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Jaqueline Lage da Silva, servidora efetiva no cargo de Copeira, matrícula 1111802009, referente ao período aquisitivo do ano de 2023, a contar de 08 de maio de 2024 a 07 de junho de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

Errata:

Na PORTARIA 108 DE 09 DE MAIO DE 2024

Onde se lê: Belford Roxo, 09 de abril de 2024

Leia-se: Belford Roxo, 09 de maio de 2024

Na PORTARIA 109 DE 09 DE MAIO DE 2024

Onde se lê: Belford Roxo, 09 de abril de 2024

Leia-se: Belford Roxo, 09 de maio de 2024





CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – RJ.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Belford Roxo, 10 de maio de 2024.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 06/2024.

“Sanciona Projeto de Lei tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil de 15 (quinze) dias úteis, previsto no art. 70, § 2º e 7º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, Vereador Markinho Gandra, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 70, § 7º da Lei Orgânica de Belford Roxo e artigo 215, § do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 187/2024 de autoria do Vereador Markinho Gandra;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 15/04/2024;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, por parte do douto Prefeito Municipal, no tempo hábil disposto no artigo 70 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a importância de se observar que não é apenas a sanção expressa que tem o condão de

transformar o projeto em lei. O silêncio do Executivo também o tem. Se o Presidente da República, o Governador do Estado ou o Prefeito Municipal não veta determinado projeto de lei no prazo de 15 dias úteis, isso significa que o projeto foi sancionado e se converteu em norma jurídica. Está apenas dependendo de ato posterior para ter eficácia, a saber, a promulgação publicada. Nesse ponto, trazemos à colação o ensinamento do grande Mestre Manoel Gonçalves Ferreira Filho sobre a sanção tácita: “É tácita, quando o Presidente deixa escoar esse prazo sem manifestação de discordância (art. 66, § 3º). A ausência de sanção no prazo constitucional de modo algum faz caducar o projeto, mas o torna lei, perfeita e acabada, porque é forma silente de sanção” (In: Curso de Direito Constitucional. 20ª ed., São Paulo: Saraiva, 1993, p. 169. Grifo nosso.)

Art. 1º- **PROMULGAR** a Lei nº 1652/2024 de 10 maio de 2024, oriunda do projeto de Lei 187/2024, de autoria do Vereador Markinho Gandra, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se por completo toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se e registre-se.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – RJ.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“Ementa: Institui o Programa de Preservação, Revitalização e Considera como Patrimônio Histórico, Cultural, Imaterial o Campo Nova Aurora no âmbito do Município de Belford Roxo e dá outras providências”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – RJ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR MARKINHO GANDRA NA FORMA DO ARTIGO 70, § 2º E 7º DA LEI ORGÂNICA PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de preservação, revitalização e passa a considerar patrimônio histórico, cultural e imaterial, o campo de futebol denominado Campo Nova Aurora no âmbito do Município de Belford Roxo, situado na Av. da Glória, Nova Aurora, CEP: 26.155-120.

Art. 2º - O Programa visa a preservação do Campo Nova Aurora, considerando que as atividades praticadas no local são de grande valor histórico e cultural no Município de Belford Roxo, observada as seguintes ações:

I – Preservação do Campo Nova Aurora, conservando-o e impedindo sua deterioração;

II – Revitalização e modernização do espaço por meio da realização de melhorias necessárias;

Art. 3º - Na hipótese de desapropriação para fins de utilidade pública, deverá o órgão que a efetuou apresentar como compensação, prevista no inciso XXIV, do art. 5º da Constituição federal, indenização, prévia e justa, em dinheiro, suficiente para aquisição de área de igual dimensão, próximo ao local desapropriado, para continuidade da atividade de lazer praticada pelos munícipes no Campo Nova Aurora.

Art. 4º - No caso de desafetação da área por parte do poder público, deverá ser ofertado à população local de igual dimensão e localização que atenda a comunidade afetada, para manutenção do futebol e outras atividades de lazer no Campo Nova Aurora.

Art. 5º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Belford Roxo, 10 de maio de 2024.

**Vereador Markinho Gandra
Presidente**





DECRETO LEGISLATIVO Nº 4831 DE 09/05/2024

**“Concede Título de Cidadão Belforroxense
AO ILMO. SR. VINICIUS IAGO DA SILVA SANTANA”.**

Autoria:VER. FABINHO VARANDÃO

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. VINICIUS IAGO DA SILVA SANTANA**.

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4832 DE 09/05/2024

**“Concede Título de Cidadão Belforroxense
AO ILMO. SR. ROGÉRIO GOMES VILARINHO”.**

Autoria:VER. FABINHO VARANDÃO

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. ROGÉRIO GOMES VILARINHO**.

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4833 DE 09/05/2024

**“Concede Título de Cidadão Belforroxense
AO ILMO. SR. LUCAS EDUARDO DA SILVA”.**

Autoria:VER. FABINHO VARANDÃO

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. LUCAS EDUARDO DA SILVA**.

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4834 DE 09/05/2024

**“Concede Título de Cidadão Belforroxense
AO ILMO. SR. TOMAS ARAÚJO DE VASCONCELOS
FILHO”.**

Autoria:VER. FABINHO VARANDÃO

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense ao **ILMO. SR. TOMAS ARAÚJO DE VASCONCELOS FILHO**.

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**





ANO I / Boletim 54

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4835 DE 09/05/2024

“Concede Título de Cidadão Belforroxense
A ILMA. SRA. LÍGIA REGINA CÂMARA VALLADÃO”.

Autoria: VER. FABINHO VARANDÃO

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense a **ILMA. SRA. LÍGIA REGINA CÂMARA VALLADÃO**.

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2024.

MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4836 DE 09/05/2024

“Concede Título de Cidadão Belforroxense
A ILMA. SRA. NATHALYA RODRIGUES ALVES”.

Autoria: VER. FABINHO VARANDÃO

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense a **ILMA. SRA. NATHALYA RODRIGUES ALVES**.

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2024.

MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4837 DE 09/05/2024

“Concede Título de Cidadão Belforroxense
A ILMA. SRA. SAIONARA SONI GOMES DA SILVA”.

Autoria: VER. FABINHO VARANDÃO

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense a **ILMA. SRA. SAIONARA SONI GOMES DA SILVA**.

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2024.

MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4838 DE 09/05/2024

“Concede Título de Cidadão Belforroxense
A ILMA. SRA. JANAÍNA DE PAULA CARDOSO”.

Autoria: VER. FABINHO VARANDÃO

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense a **ILMA. SRA. JANAÍNA DE PAULA CARDOSO**.

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2024.

MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE





DECRETO LEGISLATIVO Nº 4839 DE 09/05/2024

**“Concede Título de Cidadão Belforroxense
A ILMA. SRA. SOLANGE FERREIRA PINTO”.**

Autoria: VER. FABINHO VARANDÃO

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. – Fica concedido Título de Cidadão Belforroxense a **ILMA. SRA. SOLANGE FERREIRA PINTO**.

Art.2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2024.

**MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE**

